TC nº 72-001.631.11-54

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMADS. Serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível. Prejudicialidade do Edital. Extinção do feito sem julgamento de mérito. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.631.11-54 e 72-001.875.12-08.

2.877ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/12/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em face da prejudicialidade do Edital do Pregão 17/SMADS/2011, pela perda superveniente de seu objeto, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 11/01/2013, em determinar a extinção do feito sem julgamento do mérito.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e à empresa Brasil Dez Locadora de Veículos e Transportes Ltda., nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.875.12-08